

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0012302-36.2018.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente.....: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.

Executado.....: PEDRO JULIO DE AGUIAR.

1ª PRAÇA.....: **25 DE NOVEMBRO DE 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: **09 DE DEZEMBRO DE 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.

Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.

Bem(ns).....: **IMÓVEL**: Data de terras "A2", subdivisão das datas nºs 1, 2 e 3, da quadra nº 16, do Jardim Gutierrez, nesta cidade, com a área de 207,00m², e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: confrontando com a data A1, na extensão de 18m. A Nordeste: confrontando com a data nº A3, na extensão de 11,50m. A Sudeste: confrontando com a data nº A4, na extensão de 18m. A Sudeste: Confrontando com a Rua Mato Grosso na extensão de 11,50m. Orientação dos Rumos Norte Verdadeiro. **Matrícula nº 18.988 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. (Observação do Avaliador Judicial na data de 18/09/2023 (seq. 218):** Contém sobre o imóvel uma construção residencial em alvenaria, com aproximadamente 147,00m², em bom estado, com alguns detalhes em reforma).

Depósito.....: Em mãos do(a) Depositário Público desta comarca (seq. 35).

Valor da Avaliação: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em 18/09/2023 (seq. 218).

Valor da Dívida: R\$ 10.549,92 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) em 02/09/2024 (seq. 260.2).

ÔNUS.....: Constante na Matrícula nº 18.988 na data de 16/10/2024: **a) Arresto**: autos nº 2006.70.10.002942-9 da Vara Federal de Campo Mourão, credor: União Federal - Fazenda Nacional (R.11); **b) Premonitória**: autos nº 770/08 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão (Av.12); **c) Penhora dos presentes autos (R.14)**; **d) Indisponibilidade de Bens**: autos nº 0000216-77.2011.8.16.0058 da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Campo Mourão (Av.17).

Constante na Certidão do Distribuidor na data de 22/08/2023 (seq. 215): **a) Penhora**: autos nº 216/2011 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão; **b) Penhora**: autos nº 7104/2014 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão; **c) Penhora nos presentes autos**; **d) Penhora**: autos nº 0009670-42.2015.8.16.0058 da 1ª Vara Cível de Campo Mourão, exequente BMW Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) PEDRO JULIO DE AGUIAR e seus respectivos cônjuges ADALVANI FERREIRA DE AGUIAR, se casados forem, bem como os terceiros interessados: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e BMW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e demais eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). Campo Mourão, datado eletronicamente.

Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJZXE 4R2JD YM3Z8 3RSXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTGN AHU9A G5XY8 V2ZMD

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZXE 4RJ2D YM3Z8 3RSXU



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTGN AHU9A G5XY8 V2ZMD